TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Octogésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (**25.11.97**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente Substituto, Des. Mário Alves de Souza Melo; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Ivonaldo Pereira de Miranda; Juristas, Dr. Nilton Wanderley de Siqueira e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente fez a leitura do seguinte expediente: FAX Nº 4310/97-SJ-TSE, Brasília-DF, datado de 12.11.97, em que Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que, em face das petições protocoladas sob os nºs 7184 e 8216/96-TSE, foi proferida decisão em 30.10.97, nos autos do Registro de Partido nº 208/96 - TSE, indeferindo o pedido e determinando o seu arquivamento. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se e comunique-se." Logo em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Roberto Lins, que passou a relatar os processos em pauta para julgamento nesta data: PROCESSO Nº 4648/97, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, 94ª Zona, Lajedo, em que Pedro José de O. Melo, candidato a prefeito pela Coligação Frente Unida por Lajedo (PSDB/PSB/PL/PMDB/PFL) recorre contra decisão que julgou improcedente representação oferecida pelo Ministério Público Eleitoral daquele município contra os recorridos, Antônio João Dourado e Juvenal Inácio da Silva, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos; João Ramos da Silva, empresário local; e João Crisóstomo dos Santos, vereador eleito pela Coligação Frente Popular. Após o relatório, assumiu a presidência dos trabalhos o Des. Mário Alves de Melo, que concedeu a palavra ao advogado João Monteiro Filho. Logo em seguida, reassumiu a presidência o Des. Luiz Belém de Alencar. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Newton Siqueira, não se conheceu do recurso face a sua intempestividade."; PROCESSO Nº 21/95, Classe X, Recurso Criminal, 121ª Zona, Cabo II/2, em que Amauri Capistrano dos Santos recorre contra decisão do

Juiz que condenou o recorrente como incurso nas sanções do art. 293 do Código Eleitoral. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, foi declarada extinta a punibilidade do recorrido, em virtude da prescrição executória do Estado, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c o § 1º do art. 110, do Código Penal." Logo após, o Des. presidente apresentou proposta referente ao calendário de Sessões para o mês de dezembro nas seguintes datas: 01, 02, 04, 11, 12, 15, 16, 18. A proposição foi aceita à unanimidade pelo Tribunal. Finalmente, o Des. Luiz Belém de Alencar informou que designou a Dra. Maria Auri Alexandre como Juíza Totalizadora da recontagem no município de Ipojuca, que terá início no dia 26 do corrente, às 9 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 02/04/2025 07:59:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br